

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/18

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara

Municipal de Igrejinha/RS e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de

suas atribuições legais resolve:

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da

Câmara Municipal de Igrejinha são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de

propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais tem por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens

necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente

vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I – Vereador, no exercício de sua atividade parlamentar;

II – servidores efetivos e comissionados, em serviço;

III – prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para exercício de suas funções ou

para execução de serviço externo;

IV – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e

administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º Quando, durante a viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o

seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de

documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Projeto de Resolução Legislativo nº 004/18 fl01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: www.igrejinha.rs.leg.br

Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos

danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 5º Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial o

condutor exigirá cupom fiscal.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em

localidade que não possua a infra estrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo

em nome do condutor para reembolso.

Art. 6º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito,

sendo servidor efetivo, comissionado e/ou vereadores.

Art. 7º O veículo oficial será utilizado em dias úteis, no horário das 06:30 às 19:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais

circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, com

autorização previamente solicitada.

Art. 8º É vedado o uso de veículo oficial:

I – sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos

regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III – sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V – por empréstimo a particular ou cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito

privado.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por

infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 9° Os veículos oficiais:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: www.igrejinha.rs.leg.br

- I deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB e nos regulamentos próprios;
   III deverão ser identificados nas portas dos veículos oficiais.
- Art. 10° Os veículos oficiais serão guardados:
- I no estacionamento do Poder Legislativo;
- II quando em viagem, em local apropriado e seguro.
- Art. 11°. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:
- I portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de transito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII não ceder a direção a terceiros;
- VIII zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob a sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluído do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- IX inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamentos ou o ajuste ou conserto necessário;
- X observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
- a) 40 Km/h em geral, e

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: www.igrejinha.rs.leg.br

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente

trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o

veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se houver culpa ou

dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever

funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente

observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art.13. Para conduzir o veículo, o servidor efetivo, comissionado e/ou vereador obrigatoriamente

terá que estar cadastrado no sistema de identificação da condução veículo.

Art. 14. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção de veículo previsto no

CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 15. É revogada a Resolução nº 004/2016, de 15 de julho de 2016.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Vereadores de Igrejinha, 10 de Dezembro de 2018.

Ver. JULIANO MULLER DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. NEIMAR LUIZ PARREIRA

Ver. DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR

Vice-Presidente

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: www.igrejinha.rs.leg.br

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Vereadores, o incluso

Projeto de Resolução, que visa regulamentar o uso do carro oficial da Câmara, ampliando sua

utilização e condução, ao mesmo tempo impõe regramento para preservação do patrimônio e

proteção do erário, já que dispõe sobre o ressarcimento de danos causados por responsabilidade

do condutor.

Desta forma, contamos com a compreensão e aprovação desta resolução

como medida de interesse público.

Câmara Vereadores de Igrejinha, 10 de Dezembro de 2018.

Ver. JULIANO MULLER DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. NEIMAR LUIZ PARREIRA

Vice-Presidente

Ver. DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR

Secretário